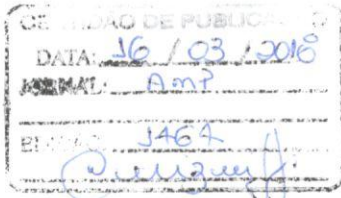




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000



LEI Nº 2.660/2017.

Afeta imóvel público para o desempenho dos serviços e das atividades do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os imóveis a seguir descrito é afetado aos serviços e atividades do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

- I) Lote nº 05 da Quadra nº 21, constante da Matrícula nº 20.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 563, com as benfeitorias constantes do mesmo;
- II) Lote nº 06 da Quadra nº 21, constante da Matrícula nº 20.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 563, com as benfeitorias constantes do mesmo;

Art. 2º O Poder Legislativo utilizará o imóvel de forma exclusiva, possibilitando a sua adaptação e reforma para que melhor se adeque aos serviços prestados à comunidade.

Paragrafo único: A desafetação e a destinação do imóvel para qualquer outra finalidade somente poderá ocorrer mediante lei.

Art. 3º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá utilizar dos profissionais necessários para auxiliar em projetos e fiscalização das obras a serem realizadas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 29 de Dezembro de 2017.


ZELIRIO PERÓN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL